

## GRELHA DE CORREÇÃO

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

MESTRADO JURÍDICO-FORENSES | TURMA C

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO

19 DE JUNHO DE 2015 | DURAÇÃO 90 + 30 MINUTOS | EXAME FINAL

---

No âmbito da atividade de compra e venda e aluguer de máquinas e de veículos automóveis que realiza, a ALUGA FÁCIL, LDA. concede soluções para a aquisição de viaturas automóveis, no âmbito do aluguer de longa duração e venda de veículos automóveis.

A Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) liquidou oficiosamente Imposto Único de Circulação (IUC) e Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) à ALUGA FÁCIL, LDA. e notificou diversas notas de liquidação oficiosa de IUC e IRC e respetivos juros compensatórios, bem como de coimas relativas a 1500 viaturas e referentes aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011, 2012 e 2013.

A ALUGA FÁCIL, LDA. foi notificada no dia 31 de janeiro de 2014, do indeferimento das seguintes reclamações gratuitas (relativas aos IUC, juros compensatórios e respetivas coimas):

- Reclamação gratuita n.º **3654 A**, relativa às liquidações oficiosas de IUC de 700 viaturas dos anos de 2009, 2010, 2011, 2012 e de 2013, no valor total de 40.500 euros;
- Reclamação gratuita n.º **3654 B**, relativa às liquidações oficiosas de IUC de 700 viaturas dos anos de 2009, 2010, 2011, 2012 e de 2013, no valor total de 20.300 euros;
- Reclamação gratuita n.º **3654 C**, relativa às liquidações oficiosas de IRC respeitante a tributação autónoma de 100 viaturas de trabalhadores dos anos de 2009, 2010, 2011, 2012 e de 2013, no valor de 8.500 euros.

Na sequência dos sucedido ALUGA FÁCIL, LDA. pretende impugnar judicialmente o ato em cumulação de pedidos. Para tal consultou uma sociedade de advogados que deu o seguinte parecer:

- Quanto ao IUC, o cerne da discussão que subjaz aos presentes autos prende-se com a definição da incidência subjetiva do IUC: de acordo com a tese da AT, o sujeito passivo deste imposto é a pessoa em nome da qual o veículo se encontra registado; para a Requerente, a norma de incidência prevista no n.º 1 do artigo 3.º do IUC estabelece uma presunção, derivada do registo, ilidível por força do disposto no artigo 73.º da LGT.
- Quanto ao IRC, a tributação autónoma seria sempre devida, uma vez que não há o acordo escrito com trabalhador ou determinado membro dos órgãos sociais. Na verdade, só mediante a celebração de um acordo de utilização, no qual a viatura é afeta para utilização exclusiva, o valor da viatura passa a ser considerado como rendimento do trabalho dependente (no âmbito do no 9 da alínea b) do no 3 do art. 2º CIRS).

Responda às seguintes questões:

- a) Qual a materialidade, prazos e fundamentos para a reclamação elaborada e indeferida? (7,5 valores)

*Materialidade – Usar a seguinte tabela:*

<i>Rubrica (valores totais)</i>	<i>Limite mínimo</i>	<i>Limite máximo</i>
<i>Resultado antes de impostos</i>	<i>5,00%</i>	<i>10,00%</i>
<i>Vendas e prestações de serviços</i>	<i>0,50%</i>	<i>2,00%</i>
<i>Ativo</i>	<i>0,50%</i>	<i>2,00%</i>
<i>Ativo corrente</i>	<i>5,00%</i>	<i>10,00%</i>
<i>Passivo corrente</i>	<i>5,00%</i>	<i>10,00%</i>
<i>Capitais Próprios</i>	<i>1,00%</i>	<i>5,00%</i>

*Reclamação:*

- 1. Elaborar texto da reclamação em forma de articulado.*
- 2. Invocar as seguintes bases legais: 68.º a 77.º do CPPT.*

- a) Quais os prazos e fundamentos de uma impugnação judicial? (7,5 valores)

*1. Prazo:*

- a. O meio processual próprio para a discussão da legalidade do acto de liquidação tributária é a impugnação judicial (e não o recurso contencioso).*

*Pode haver impugnação judicial, no prazo de 15 dias, da decisão de indeferimento de reclamação graciosa.*

- b. Da decisão de indeferimento de reclamação graciosa pode haver, também, recurso hierárquico (facultativo e sem efeito suspensivo), no prazo de 30 dias.*

- c. E da decisão (quer expressa, quer silente) do recurso hierárquico é admissível, ainda, impugnação judicial, no prazo de 90 dias.*

*2. Elaborar texto da impugnação em forma de articulado.*

*3. Invocar as seguintes bases legais, conforme aplicável ao caso: 99.º a 130.º do CPPT.*

- b) Se o presente caso fosse objeto de uma decisão arbitral elabore um projeto resumido da mesma, ao abrigo do Regime Jurídico da Arbitragem Tributária. (5 valores)

*1. Elaborar texto da decisão com as seguintes partes: Relatório, Saneamento, Factos provados e não provados, Aplicação do Direito, Decisão.*

*2. Invocar as bases legais pertinentes constantes do Regime Jurídico da Arbitragem Tributária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2011, de 20 de janeiro.*

---